



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA.

Processo nº 51781/2021

**Organização da Sociedade Civil:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

**CNPJ:** 72.286.040/0001-52

**Emenda Parlamentar nº:** 117.11 – R\$ 7.269,00 (sete mil duzentos e sessenta e nove reais)

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o município de Taubaté, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS e a Organização da Sociedade Civil – OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### I – DO OBJETO:

A parceria destina-se a **custeio de suas atividades** que contribuirão para o desenvolvimento dos trabalhos realizados pela OSC em atendimento direto a crianças e adolescentes, de ambos os sexos, com idade de 06 a 17 anos e 11 meses e indiretamente os 231 usuários matriculados na instituição.

O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

*Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Grifo nosso)*

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente*

79  
EAB

2 - EAB



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

*puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*  
*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).*

Neste sentido a legislação facultou a administração pública a dispensar a realização de chamamento público, tendo em vista as premissas presentes nos artigos 29 e 31 da Lei Federal nº13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que justificam tal procedimento.

### II – JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal instituiu a Emenda Parlamentar como um instrumento pelo qual o poder legislativo participa da elaboração do orçamento anual, visando uma melhor alocação dos recursos públicos (art. 166, § 09 da Constituição Federal);

Considerando a publicação da **Lei Orçamentária Anual - LOA nº 5.610**, de 28/12/2020 e das Emendas Impositivas referentes ao exercício de 2021.

Considerando a **Lei Municipal nº5.570, de 20 de julho de 2020**, em seu **art 29**, inciso I e II, os quais definem que a emenda indicará expressamente a entidade beneficiária, e ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei:

**Art.29** Em atendimento ao § 14 do rt.166 da Constituição Federal, com o fim de viabilizar a execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

§ 2º As emendas individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária poderão alocar recursos para organizações da sociedade civil, na seguinte conformidade: (parágrafo promulgado pela Câmara Municipal de Taubaté em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020)

**I – a emenda indicará, expressamente, a entidade beneficiária;** (inciso promulgado pela Câmara Municipal de Taubaté em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020).

**II – ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei, nos termos do art 29 da Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, devendo, contudo, atender aos demais requisitos, prazos e parâmetros previstos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade**

9.



## Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

*Civil para a celebração dos termos de colaboração e fomento e acordo de cooperação (inciso promulgado pela Câmara Municipal em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020).*

Considerando que esta Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS recebeu a indicação da **Emenda Parlamentar nº 117.11** nos termos e para os efeitos contidos na Lei nº 5.610 (Lei Orçamentária Anual 2021), a saber:

Emenda	Descrição	Valor
117.11	Apoiar a entidade filantrópica APAE, através do FUMCAD, para custeio de suas atividades.	R\$ 7.269,00

Considerando o Ofício nº 64/SEDIS/SUAS/2021 de 08 de julho de 2021 no qual a Área de Gestão SUAS/SEDIS comunica ao *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*, conforme as leis mencionadas acima, o direcionamento das Novas Emendas Individuais para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e solicita a este colegiado informações quanto ao regular registro das Organizações da Sociedade Civil que receberam o direcionamento das respectivas Emendas.

Considerando o Ofício CMDCA nº 48/2021 de 05 de agosto de 2021, no qual informa a este setor que à inscrição no CMDCA a todas as OSC's que constam na lista apresentada no Ofício nº 64/SEDIS/SUAS/2021 estão cumprindo com as normas adotadas em tempos de pandemia COVID-19, estando devidamente cadastradas no Conselho da Criança e do Adolescente, atendendo as exigências, estando regular e cumprindo suas finalidades estatutárias.

Considerando que a OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, localizada em Taubaté, a Estrada Antônio de Angelis, 801, Cataguá, possui inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando que a OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, apresenta em seu Plano de Trabalho justificativa satisfatória sobre a importância da utilização do recurso da Emenda para a melhora no desenvolvimento de suas atividades, bem como capacidade técnica para execução de seus serviços.

Considerando que esta Secretaria prevê o monitoramento da execução desta

8 -



## Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

*parceria*, previstos pela **Portaria nº 416 de 02 de fevereiro de 2021**, que “designa servidor como Gestor das Parcerias do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”, e **Portaria nº1.268 de 14 de outubro de 2020** que “nomeia a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que monitora e avalia as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil celebradas com a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

Deste modo, apresentado o Plano de Trabalho objeto da parceria e as documentações apostas pela Organização da Sociedade Civil que possui experiência prévia na realização do serviço, a OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE demonstra condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas.

A dotação orçamentária, da qual correrá a despesa é a 3779 – 25.03.00.3.3.50.43.08.243.4001.2128 – Fonte 08 – Cod. Aplicação 5000005 - no valor de **R\$ 7.269,00**.

Taubaté, 23 de setembro de 2021.

**Érica Bárbara de Araújo**  
Assistente Social  
Área Gestão SUAS

**Isabel Cristina Pastorelli Teixeira**  
Gestor de Área  
Gestão SUAS

**Adriana Lucci Mussi**  
Vice-Prefeita

Respondendo pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social